

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se ao art. 4º -E da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003 o inciso IV e os parágrafos a seguir, renumerando-se os demais:

“Art.4 -

E.....

IV - Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco.

§ Os valores referentes Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco de que trata o inciso IV do caput deste artigo serão integrados à remuneração dos servidores de que trata esta Lei, a partir da entrada em vigor desta lei.

§ A gratificação será no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

§ A percepção da referida gratificação impede o recebimento cumulativo com outros adicionais, gratificações e verbas indenizatórias



previstas em Lei, cujo objeto seja o mesmo da Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco instituída por esta Lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação da Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco para os servidores administrativos da Polícia Federal, nos moldes da inserção do inciso IV, ao art. 4º - E, da Lei 10.682, de 28 de maio de 2003, fundamenta-se na necessidade de mitigar as vulnerabilidades enfrentadas por esses profissionais no desempenho de suas funções em ambientes de risco inerente à segurança pública.

Os servidores administrativos exercem suas atividades diretamente no ambiente policial, muitas vezes em locais onde estão armazenados armamentos, munições, coletes e equipamentos sensíveis, tornando-se potenciais alvos de facções criminosas. Além disso, participam de processos essenciais, como importação e despacho aduaneiro de armamentos e equipamentos de segurança, necessitando acompanhar o transporte e a conferência de milhares de armas e dispositivos especializados. Esses fatores aumentam significativamente o grau de exposição ao risco.

Outro aspecto relevante é que, ao compartilharem o mesmo ambiente institucional com os policiais federais, esses servidores também estão sujeitos a situações de extrema tensão e periculosidade. Unidades da Polícia Federal são frequentemente palco de lavratura de autos de prisão em flagrante, com a permanência de custodiados no local até a conclusão dos procedimentos legais. Ademais, há o contato constante com policiais armados, os quais podem estar submetidos



a elevados níveis de estresse, aumentando o risco de incidentes que comprometam a integridade física dos servidores administrativos.

A percepção da sociedade e do crime organizado sobre a atuação desses profissionais também deve ser considerada. O cidadão que busca atendimento na Polícia Federal não distingue de imediato se está sendo atendido por um policial ou por um servidor administrativo. Do mesmo modo, grupos criminosos também não fazem essa diferenciação ao planejarem ataques contra instalações da PF, colocando todos os ocupantes do ambiente sob o mesmo grau de risco.

Além da questão de segurança, há um grave problema de evasão de servidores administrativos, causado pela falta de incentivos adequados e pela remuneração defasada em relação às atribuições desempenhadas. Esse êxodo compromete a estrutura administrativa da Polícia Federal, sobrecarregando os policiais com atividades burocráticas que poderiam ser desempenhadas por servidores especializados, prejudicando a eficiência das ações policiais e investigativas.

A proposta legislativa prevê a inclusão do inciso IV ao artigo 4º-E da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para instituir a Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco. A concessão desse benefício é essencial para reconhecer a exposição ao perigo a que esses profissionais estão submetidos, assegurar condições mais justas de trabalho e fortalecer a carreira administrativa, garantindo a retenção de talentos e a melhoria da gestão na Polícia Federal.

Portanto, diante dos fatos expostos, é imperativo que a Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco seja implementada, garantindo uma contraprestação justa para os servidores administrativos que, mesmo sem portar armas ou



equipamentos de proteção, estão inseridos no mesmo contexto de risco enfrentado pelos policiais federais.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)
DEPUTADO FEDERAL



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251982898200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251982898200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

